

Art. 6º. O trabalho desempenhado no contexto da comissão criada pela presente deliberação será considerado de especial relevância para fins de promoção na carreira

Art. 7º. A presente deliberação entra em vigor em na data de sua publicação

Eduardo Pião Ortiz Abraão

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

50233/2020

Deliberação CSDP nº 009, de 08 de maio de 2020

Approva o Regulamento do III Concurso para Provimento dos Cargos do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e pelo artigo 27, incisos I, XI e XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

Considerando o disposto nos artigos 37, incisos I, II e IV e 134, §1º, §2º e §3º, todos da Constituição da República;

Considerando, ainda, o Anexo III da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, que prevê os cargos integrantes do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública;

Considerando, por fim, o contido nos autos 15.592.532-9 e o estabelecido na 3ª Reunião Ordinária de 2020;

DELIBERA

Título I Das Disposições Gerais

Art. 1º. O Concurso para Provimento dos Cargos do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná será organizado por Comissão de Concurso, a qual observará as normas das Constituições da República e do Estado, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, da Instrução Normativa nº 71/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e as regras especiais desta Resolução.

§1º. A Comissão do Concurso dará publicidade aos atos relativos ao andamento do concurso mediante publicação no Diário Oficial do Estado e disponibilização no sítio da Defensoria Pública do Estado do Paraná e, eventualmente, da instituição organizadora do concurso.

§2º. O concurso deverá ser divulgado por meio da publicação do Edital de Abertura, na íntegra, no Diário Oficial do Estado, no sítio eletrônico da Defensoria Pública e, eventualmente, no sítio eletrônico da instituição organizadora do concurso.

Art. 2º. O presente Regulamento regerá o III Concurso para Provimento dos Cargos do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado, para os cargos Direito, Informática, Engenharia, Contabilidade, Administração, Estatística, Economia, Secretariado Executivo, Técnico em Informática, Técnico Administrativo, Técnico de Recursos Humanos,

Psicologia e Serviço Social.

Título II

Da Comissão do Concurso

Art. 3º. A Comissão do Concurso, órgão transitório de natureza auxiliar, será constituída, no mínimo, por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) membros indicados e designados pela Defensoria Pública-Geral do Estado, dentre os Defensores Públicos ativos do Estado do Paraná, 1 (um) profissional de Secretariado Executivo, indicado pela Defensoria Pública-Geral do Estado, dentre os Servidores desta Defensoria Pública, e um (um) Servidor representante da Associação de Classe dos Servidores da Instituição.

§ 1º. A Comissão do Concurso será presidida por Defensor Público indicado pela Defensoria Pública-Geral do Estado, dentre aqueles que integrem a Comissão.

§ 2º. A Comissão do Concurso contará com 4 (quatro) membros suplentes, três indicados e designados pela Defensoria Pública-Geral do Estado, dentre os Defensores Públicos ativos do Estado do Paraná e um servidor Representante da Associação de Classe dos Servidores da Instituição.

§ 3º. Os membros da Comissão serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamentos, pelos membros suplentes, convocados pelo Presidente da Comissão, quando assim o exigir.

Art. 4º. Será vedada a participação na Comissão do Concurso, bem como na organização e fiscalização do Concurso, de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná e de pessoas outras que, com relação aos candidatos inscritos, sejam cônjuge ou companheiro(a) ou tenham parentesco, por consanguinidade, civil ou afinidade, até o terceiro grau, bem como em casos de impedimento ou suspeição.

§ 1º. Aplicam-se aos membros da Comissão do Concurso os motivos de suspeição e de impedimento previstos nos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil, além dos seguintes:

I – o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público;

II – a participação societária, ainda que sem as funções de administrador, em cursos formais ou informais de preparação para concursos públicos, até o final do certame, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º. Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão do Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial do Estado.

§ 3º. Os membros da Comissão do Concurso, bem como da os da organização e fiscalização do Concurso deverão, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da homologação das inscrições, subscrever declaração de que não são cônjuges ou companheiros, ou tenham parentesco, por consanguinidade, civil ou afinidade, até o terceiro grau em relação a qualquer dos candidatos inscritos.

Art. 5º. A Comissão do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, tendo o Presidente voto de membro e de qualidade, consignando-se suas deliberações em ata registrada em livro próprio.

Art. 6º. Compete à Comissão do Concurso:

I – cumprir e zelar pelo cumprimento das regras deste

Regulamento e do Edital de Abertura do Concurso;

II – homologar os pedidos de inscrições, julgar os recursos interpostos nos casos de indeferimento de inscrição e cancelar a inscrição de candidato que não comparecer a provas, exames ou outras atividades necessárias ao andamento do concurso;

III – de ofício, determinar a anulação de questões das provas e atos do concurso, independentemente do teor dos recursos encaminhados pelos candidatos e da resposta dada pela Banca Examinadora;

IV – verificar os requisitos pessoais dos candidatos e deliberar sobre a exclusão, até o resultado final do concurso, de candidato inscrito que desatenda exigência legal, admitido pedido de reconsideração à Defensoria Pública-Geral do Estado, que poderá conceder efeito suspensivo;

V – requerer à Defensoria Pública-Geral a convocação de Defensores Públicos e servidores da Defensoria Pública para auxiliá-la na execução do concurso;

VI – elaborar os resultados parciais e finais das provas e a lista de classificação final dos candidatos, providenciando a sua publicação;

VII – praticar os atos executivos e apreciar outras questões inerentes ao concurso.

Art. 7º. A Defensoria Pública do Estado do Paraná poderá firmar convênio com órgãos da administração pública direta e indireta e/ou contratar serviços de pessoas jurídicas ou físicas especializadas para operacionalização do concurso.

Título III

Do Ingresso

Art. 8º. O ingresso no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado far-se-á mediante concurso público de provas e de títulos.

Art. 9º. São requisitos de escolaridade para o ingresso no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado:

I – para os cargos de Direito, Informática, Contabilidade, Economia, Administração, Estatística, Secretariado Executivo, Psicologia, Serviço Social e Engenharia, curso de graduação em ensino superior, correlacionado com a especialidade;

II – para os cargos de Técnicos de Recursos Humanos, curso técnico correlacionado à especialidade;

III – para os cargos de Técnico de Informática e Técnico Administrativo, curso técnico equivalente ou formação superior, correlacionado à especialidade.

§1º. Além dos requisitos neste artigo, deverá ser exigido no Edital de Abertura, formação especializada e registro profissional no respectivo órgão de classe, quando a lei assim o exigir.

§2º. A forma e o momento da apresentação dos documentos comprobatórios serão regulamentados no Edital de Abertura.

Art. 10. São requisitos para o ingresso no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado, a serem comprovados na data da posse, sem prejuízo de outros previstos em lei:

I – ser aprovado e classificado no concurso público;

II – ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, neste caso, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal;

III – estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV – estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;

V – deter a titulação exigida para o cargo e a especialidade;

VI – ter idade mínima de dezoito anos completos;

VII – ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo e da especialidade;

VIII – ser aprovado nos exames de sanidade física, psiquiátrica e aptidão psicológica para o exercício da função;

IX – apresentar os laudos e se submeter a exames de saúde física e mental;

X – apresentar declaração de bens e rendimentos;

XI – declarar se tem ocupação, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública;

XII – se possuir cargo, emprego ou função pública, apresentar certidão que comprove que não sofreu punições por falta grave no exercício do cargo, emprego ou função;

XIII – não possuir condenação em órgão de classe, em relação ao exercício profissional, quando exigida inscrição específica para o desempenho das funções do cargo e da especialidade;

XIV – não possuir condenação transitada em julgado em ação de improbidade administrativa;

XV – satisfazer as exigências contidas nesta Resolução e no Edital de Abertura.

Parágrafo único. No caso do inciso XI, deverá o candidato justificar a possibilidade de acumulação de cargos, nos casos admitidos em lei, inclusive com a compatibilidade de horários, ou apresentar, até a data da posse, documento comprobatório da exoneração no cargo, emprego ou função pública anterior.

Título IV Da Abertura do Concurso

Art. 11. O Edital de Abertura indicará, obrigatoriamente, o número de vagas, as especificações e os programas sobre os quais versarão as provas, os critérios para avaliação das provas e dos títulos, o prazo para as inscrições e as demais determinações, condições ou exigências necessárias para a condução adequada do concurso.

§ 1º. A Comissão do Concurso providenciará para que seja dada ampla divulgação ao concurso.

§ 2º. É vedada a regionalização das vagas para os cargos a serem providos.

§ 3º. Os componentes da Banca Examinadora deverão ter qualificação, no mínimo, igual a exigida dos candidatos.

§ 4º. A composição e qualificação da Banca Examinadora deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 12. O Edital de Abertura regulamentará a inscrição, participação e nomeação, pelo sistema de reserva de vagas, para as pessoas portadoras de deficiência e para afrodescendentes, observando-se:

I – para as pessoas portadoras de deficiência serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para cada cargo, e das vagas que forem supridas durante o prazo de vigência do concurso, na forma do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, do artigo 37 do Decreto Federal nº 3.298/99, bem como da Lei Estadual nº 18.419/2015, desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições do cargo de inscrição;

II – para os afrodescendentes serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas para cada cargo, e das vagas que forem supridas durante o prazo de vigência do concurso;

§ 1º. Caso a aplicação do percentual de que tratam os incisos I e II deste artigo resultar em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco);

§ 2º. Os candidatos que se inscreverem para a reserva de vagas para afrodescendentes e pessoas com deficiência concorrerão, além das vagas que lhes são destinadas por Lei, à totalidade das vagas, desde que aprovados, habilitados e observados rigorosamente os requisitos gerais para a habilitação em cada fase e a ordem geral de classificação.

§ 3º. Caso não haja candidatos aprovados nas condições previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, as vagas serão livremente providas, obedecida a ordem de classificação no concurso.

§ 4º. O grau de deficiência do candidato que ingressar no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

Art. 13. A concorrência pela reserva de vagas a portadores de deficiência será condicionada à prévia apresentação de laudo, subscrito por profissional especializado, que conterà, pelo menos:

I – a indicação precisa do grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF, bem como a provável causa da deficiência;

II – a indicação de que a deficiência é compatível com as atribuições do cargo a ser exercido pelo candidato.

§ 1º. O laudo a que faz referência o parágrafo antecedente será encaminhado por meio físico, em correspondência lacrada, a endereço fornecido pelo órgão responsável pela realização do concurso.

§ 2º. Caso o laudo não seja apresentado, não atenda aos incisos I e II do parágrafo antecedente ou, ainda, conclua pelo não enquadramento da pessoa na situação que justificou sua inserção no sistema de reserva de vagas, o candidato permanecerá no concurso concorrendo em igualdade de condições com outros candidatos, ressalvada a hipótese em que a deficiência seja incompatível com o cargo a ser exercido, quando, então, o a inscrição do candidato será indeferida.

§ 3º. Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais, no que se refere ao conteúdo, à elaboração, à avaliação, ao horário e ao local de aplicação de provas, ressalvada a possibilidade de concessão justificada de tempo adicional para realização das provas, cujo requerimento observará o prazo estabelecido no Edital;

§ 4º. A igualdade de condições abrange a adaptação das provas, o apoio necessário à sua realização e a avaliação de exames discursivos ou de redação por uma comissão composta por ao menos um profissional com formação específica na área da deficiência que acarrete especificidades na escrita da língua.

§ 5º. O formulário de inscrição deverá conter campo próprio para o lançamento de informações a respeito da deficiência do candidato, bem como para o requerimento de condições específicas de realização da prova.

§ 6º. O deferimento da inscrição não importa o reconhecimento da deficiência e da compatibilidade desta com a função a ser exercida, ficando a posse condicionada a prévio exame pericial.

Art. 14. A Comissão Verificadora da Autodeclaração de Afrodescendente é órgão auxiliar de natureza transitória, constituída por dois defensores públicos afrodescendentes

indicados pelo Defensor Público Geral, um servidor afrodescendente indicado pelo Defensor Público Geral e por duas pessoas integrantes da sociedade civil organizada cuja trajetória seja relacionada ao combate do racismo, indicadas pelo Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

§1º –Caberá à Comissão avaliar a condição de afrodescendente dos candidatos para fins de preenchimento das vagas reservadas em razão da Lei Estadual nº 14.274/2003, por meio da adoção do critério fenotípico e não genético.

§2º –Da decisão da Comissão Verificadora da Autodeclaração de Afrodescendente caberá recurso quantos aos aspectos formais à Comissão Organizadora.

§3º –Aplicam-se as mesmas hipóteses de impedimentos e suspeições aos membros da Comissão Verificadora da Autodeclaração Afrodescendente que são aplicadas aos membros das demais comissões do concurso.

Art. 15. Os candidatos que pretendam se candidatar às vagas reservadas a afrodescendentes devem identificar-se como possuidor de cor preta ou parda característico da raça ou etnia negra para se beneficiar da reserva contida na Lei Estadual n.º 14.274/2003, podendo apresentar, no dia da sua entrevista perante a Comissão Verificadora da Autodeclaração de Afrodescendentes, documentos comprobatórios da sua expressa declaração.

§1º –Os candidatos que se identificarem como afrodescendentes deverão comparecer perante a Comissão Verificadora da Autodeclaração de Afrodescendentes, a fim de restar avaliado se preenchem os requisitos necessários para a adequação a esta condição e, assim, estarem autorizados a concorrerem à reserva de vagas a que alude o art. 12 deste Regulamento, o que deverá ser logo após o resultado da primeira fase, nas datas definidas no calendário a ser confeccionado pela Comissão de Concurso.

§2º –Na hipótese da Comissão Verificadora da Autodeclaração de Afrodescendentes concluir pela impossibilidade do candidato ser beneficiado com a reserva de vagas, ser-lhe-á permitido prosseguir no certame nas condições ordinárias (sem reserva).

§3º –O candidato que não comparecer perante a Comissão Verificadora da Autodeclaração de Afrodescendente não será admitido como concorrente beneficiário da reserva de vagas, mas lhe será permitido prosseguir no certame nas condições ordinárias (sem reserva).

Art. 16. Detectada a falsidade na declaração a que se refere o artigo 13, sujeitar-se-á o infrator às penas da lei, sujeitando-se, ainda:

I – Se já nomeado no cargo efetivo para o qual concorreu na reserva de vagas aludidas, utilizando-se da declaração inverídica, à pena disciplinar de demissão;

II - Se candidato, à anulação da inscrição no concurso público e de todos os atos daí decorrentes.

§ 1º. Em qualquer hipótese, ser-lhe-á assegurada ampla defesa.

§ 2º. Qualquer interessado poderá suscitar a falsidade do *caput* em petição dirigida ao Presidente da Comissão Organizadora do concurso.

T
í
t
u
l
o

V

Art. 17. A inscrição será requerida ao Presidente da Comissão do Concurso ou à Entidade Organizadora, conforme estabelecido no edital de Abertura, pelo interessado ou por procurador habilitado com poderes especiais e assinatura do outorgante reconhecida em cartório, mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos documentos discriminados no Edital de Abertura.

§ 1º. Deferida a inscrição, o candidato estará habilitado a participar do certame.

§ 2º. O prazo para inscrição não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias da data da publicação do Edital de Abertura e poderá ser cobrada taxa de inscrição, garantida a gratuidade ao candidato que comprove estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e possua renda familiar mensal igual ou inferior a três salários mínimos ou renda familiar per capita de até meio salário mínimo mensal, conforme Decreto 6.593/2008, sem prejuízo das demais isenções previstas em lei.

§ 3º. O Edital de Abertura poderá prever a inscrição do candidato por meio eletrônico.

§ 4º. Ao inscrever-se, o candidato declarará estar ciente do teor do presente Regulamento e do Edital de Abertura, de que atende as exigências destes e sujeita-se as suas prescrições, bem como que, até a data final do prazo da posse, deverá preencher os requisitos para ingresso no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado.

Art. 18. Quando da inscrição o candidato indicará, obrigatoriamente, o cargo e a especialidade para a qual está concorrendo, o que o vinculará na participação do certame.

§ 1º. Será indeferida a inscrição do candidato que não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§ 2º. Para um mesmo candidato será admitida apenas uma inscrição para cargo de nível técnico e outra para nível superior.

§ 3º. Realizada a inscrição, não serão aceitos pedidos de retificação de cargo e especialidade.

§ 4º. A realização de nova inscrição para outro cargo e/ou especialidade anulará a inscrição anterior, excepcionada a possibilidade de inscrição de um mesmo candidato para um cargo de nível superior e outra para um cargo de nível técnico.

Art. 19. Findo o prazo de inscrição, publicar-se-á, no Diário Oficial do Estado, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Parágrafo Único. Os demais candidatos estarão automaticamente excluídos do concurso.

Título VI D

as Fases do Concurso

Art. 20. O concurso público

compreenderá:

I – Três fases para os cargos de nível superior, sendo:

- primeira fase: questões objetivas e de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório;
- segunda fase: redação, de caráter eliminatório e classificatório;
- terceira fase: análise de títulos.

§ 1º. Participarão da Segunda Fase apenas os candidatos aprovados na Primeira Fase, segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento e no Edital de Abertura.

§ 2º. Participarão da Terceira Fase, quando for o caso, apenas os candidatos aprovados na Segunda Fase, segundo os

critérios estabelecidos neste Regulamento e no Edital de Abertura.

§ 3º A primeira e a segunda fase poderão, a critério da Comissão Organizadora, ser realizadas no mesmo dia.

II – Primeira e única fase para os cargos de nível técnico, sendo questões objetivas e de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 21. A Comissão do Concurso determinará as datas, horários, duração e os locais da realização das provas, fazendo publicar no Diário Oficial do Estado o Edital de Convocação dos candidatos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º. Ressalvada a situação particular dos candidatos portadores de deficiência, será observada a igualdade de condições para realização das provas.

§ 2º. A Comissão do Concurso determinará as medidas de organização das provas, bem como o procedimento a ser adotado para fins de exclusão do candidato que não atender às regras do certame.

§ 3º. Quando a correção das provas não for realizada por meio eletrônico, deverá ser utilizado procedimento para assegurar o sigilo por meio de desidentificação.

§ 4º. As provas serão registradas por qualquer meio que possibilite a sua posterior reprodução.

§ 5º. As provas serão realizadas de forma a permitir a participação dos candidatos inscritos concomitantemente a cargo de nível superior e a cargo de nível técnico.

§ 6º. A ausência do candidato à hora designada para o início de qualquer prova importará em sua exclusão do concurso.

§ 7º. Os candidatos somente terão acesso aos locais de realização das provas mediante apresentação de documento oficial com foto, sem prejuízo da apresentação de outros documentos exigidos no Edital de Abertura ou de Convocação.

Título VII Das Provas do Concurso

Art. 22. A prova objetiva, realizada na Primeira Fase do concurso, de caráter classificatório e eliminatório, será aplicada a todos os candidatos, e compreenderá a formulação de, no mínimo, 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, divididas da seguinte forma:

I – para os cargos de nível técnico, serão exigidos conhecimentos específicos da área escolhida quando for o caso, além de Língua Portuguesa, raciocínio lógico, noções sobre a Lei Orgânica Estadual da Defensoria Pública e noções sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Paraná;

II – para os cargos de nível superior, serão exigidos conhecimentos específicos da área escolhida, além de Língua Portuguesa, noções sobre a Lei Orgânica Estadual da Defensoria Pública, sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Paraná, sobre Direito Constitucional e Direito Administrativo.

§ 1º. O conteúdo programático deverá constar expressamente em anexo ao Edital de Abertura.

§ 2º. Não será permitido qualquer tipo de consulta pelo candidato durante a realização das provas, sob pena de exclusão.

§ 3º. Serão considerados aprovados, na prova objetiva, os candidatos que obtiverem no mínimo 60% (sessenta por cento) de acertos no total das questões.

§ 4º. O Edital de Abertura poderá estabelecer critérios de corte que limitem o número de candidatos a cargos de nível superior

à segunda etapa do certame, dentre aqueles que obtiveram aprovação nos termos do parágrafo anterior.

§ 5º. Todos os candidatos a cargos de nível superior que se encontrarem empatados na posição estabelecida como linha de corte estarão aptos a prosseguir no concurso.

Art. 23. A redação, realizada como Segunda Fase do concurso aos cargos de nível superior, terá caráter classificatório e eliminatório e versará sobre conhecimentos gerais

§ 1º. Serão considerados aprovados os candidatos que alcançarem pelo menos 50% (cinquenta por cento) da nota máxima atribuída à redação.

§ 2º. Na correção da redação serão adotados procedimentos que assegurem o sigilo por meio de desidentificação.

§ 3º. Somente terá corrigida a redação o candidato que, aprovado na Primeira Fase, for habilitado a avançar à Segunda Fase, de acordo com os critérios previstos no Edital de Abertura.

Art. 24. A prova de títulos, realizada na Terceira Fase do concurso para cargos de nível superior, terá caráter meramente classificatório.

§ 1º. O Edital de Abertura deverá conter as especificações sobre os títulos válidos e seu peso para a composição da nota final, devendo abranger, necessariamente, doutorado, mestrado, pós-graduação *lato sensu*, posse e efetivo exercício em cargo do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Paraná e posse e efetivo exercício em cargo do quadro de pessoal de outra Defensoria.

§ 2º. A prova de títulos terá um peso não superior a 5% (cinco por cento) da nota total do candidato no certame.

§ 3º. A entrega dos títulos será exigida por meio de convocação da Comissão do Concurso, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, no sítio eletrônico da Defensoria Pública e, eventualmente, no sítio eletrônico da instituição organizadora do concurso, após a divulgação do resultado da primeira e segunda fase.

§ 4º. Somente serão admitidos à realização desta fase, tendo os títulos avaliados, os candidatos aprovados na Segunda Fase do concurso, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e no Edital de Abertura.

Título VIII Da Nota Final do Concurso e do Desempate

Art. 25. A nota final do concurso corresponderá à soma das notas obtidas em cada fase, atribuindo-se:

- I – 100 (cem) pontos, no máximo, para a prova objetiva;
- II – 100 (cem) pontos, no máximo, para a prova de redação;
- III – 5 (cinco) pontos, no máximo, para o total de títulos;

Art. 26. Em caso de empate, preferir-se-á, sucessivamente:

- I – o candidato idoso, quando concorrendo com candidato não idoso;

II – o candidato idoso com idade mais elevada, quando concorrendo com outro candidato idoso;

III – o candidato com melhor média na fase dissertativa, no caso do concurso para cargo de nível superior;

IV – o candidato com melhor média na fase objetiva;

V – o candidato com melhor média na prova de títulos, no caso do concurso para cargo de nível superior;

VI – o candidato não idoso de idade mais elevada.

Título IX

Das Reclamações e dos Recursos

Art. 27. Qualquer candidato poderá reclamar à Comissão do Concurso sobre imprecisões no Edital de Abertura e irregularidades no processamento do Concurso Público que configurem inobservância de preceitos legais, regulamentares, regimentais ou constantes dos editais.

§ 1º. A reclamação prevista no caput deste artigo poderá ser interposta até o segundo dia útil, contado da data da publicação do ato em que ocorreram as irregularidades, não contando com efeito suspensivo.

§ 2º. Procedente a reclamação prevista no presente artigo, a Comissão do Concurso adotará as medidas necessárias para saná-la.

Art. 28 Será assegurado o direito de recurso às questões objetivas da primeira fase do concurso e à nota atribuída à redação da segunda fase do concurso, nos termos a ser previsto no Edital de Abertura.

Art. 29. Caberá à Comissão do Concurso, ainda que de ofício, determinar a anulação de questões das provas e atos do concurso, quando verificada incorreção ou irregularidade formal.

§ 1º. A Comissão do Concurso, no que tange às anulações das questões da prova objetiva, observará o parecer dado pela Banca Examinadora.

§ 2º. A Comissão do Concurso deverá determinar as providências de modo que não prejudique o andamento das fases subsequentes, casos existentes.

§ 3º. No caso de anulação de questão da prova objetiva, pela Comissão do Concurso, os pontos a ela relativos serão atribuídos a todos os candidatos.

§ 4º. Não obstante inscrito, e até julgamento final do concurso, qualquer candidato poderá dele ser excluído se verificado, pela Comissão do Concurso, desatendimento de exigência legal ou regulamentar, admitido pedido de reconsideração à Defensoria Pública Geral do Estado, que poderá conceder efeito suspensivo.

Título X Da Homologação do Resultado Final

Art. 30. Realizada a classificação final dos candidatos aprovados, a Comissão do Concurso lavrará Ata de Encerramento e a submeterá ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, que homologará o resultado final e determinará a publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados no Diário Oficial do Estado, atendendo a ordem de classificação.

Título XI

Da Nomeação e da Posse

Art. 31. Os candidatos aprovados serão nomeados em obediência à ordem de classificação por cargo e especialidade, respeitado o ingresso pelo sistema de reserva de vagas.

Art. 32. Anteriormente à nomeação, os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público serão informados por Edital específico, no endereço eletrônico site da Defensoria Pública do Estado, para se submeterem à avaliação médica, de caráter eliminatório.

§ 1º. A avaliação médica abrangerá exames laboratoriais e clínicos, a serem especificados no Edital de convocação específico.

§ 2º. A realização dos exames laboratoriais e clínicos, conforme estipulados em Edital específico, ocorrerá às expensas do candidato.

Art. 33. A homologação dos resultados médicos será realizada por profissional ou equipe habilitada, a ser designada pela Defensoria Pública do Paraná.

Art. 34. Será considerado apto o candidato que não apresentar quaisquer alterações patológicas que o contraindiquem ao desempenho do cargo/função para o qual se inscreveu.

Art. 35. No caso das pessoas com deficiência, a investidura no cargo será condicionada à verificação, por meio de perícia técnica específica, da compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo e da especialidade.

Título XII

Das Disposições Finais

Art. 36. Não serão divulgados os nomes dos candidatos eliminados, dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas e dos candidatos não aprovados no concurso.

Art. 37. Todos os documentos do concurso, após a homologação do resultado final, ficarão sob a guarda da Defensoria Pública-Geral do Estado.

Parágrafo Único. Nenhum documento entregue durante a realização do certame será devolvido ao candidato, mesmo quando eliminado ou reprovado.

Art. 38. O concurso poderá ser executado por Entidade Organizadora, possibilitado à Defensoria Pública-Geral do Estado a celebração de convênios com órgãos públicos e/ou empresas especializadas ou a contratação de serviços especializados de pessoas jurídicas ou físicas para a realização das diversas fases do concurso, inclusive para assessoramento técnico à Comissão do Concurso, casos em que ficará claramente determinada, em convênio ou contrato, a competência da pessoa jurídica ou física conveniada ou contratada.

Parágrafo Único. Em caso de convênio ou contrato, poderá haver, dentre outras, a delegação das seguintes atribuições à Entidade Organizadora:

- I – auxiliar a Comissão do Concurso na elaboração do Edital de Abertura e do cronograma do concurso;
- II – recebimento das inscrições e seus respectivos valores, repassando-os ao FUNDEP – Fundo da Defensoria Pública do

Estado do Paraná, após o encerramento das inscrições e liquidação do valor do convênio ou contrato;

III – deferimento e indeferimento das inscrições;

IV – emissão dos documentos de confirmação e de indeferimento de inscrições;

V – formação da Banca Examinadora;

VI – convocação dos candidatos para a realização das provas e demais atos do certame;

VII – elaboração, aplicação, julgamento, correção e avaliação das provas;

VIII – apreciação e decisão dos recursos;

IX – emissão dos relatórios de classificação dos candidatos, de acordo com o cronograma de execução do concurso;

X – fornecimento de informações públicas sobre o concurso;

XI – publicação dos atos do concurso, quando tal mister não for de competência da Defensoria Pública do Estado ou da Comissão do Concurso;

XII – elaboração da lista final de aprovados e divulgação do resultado final;

XIII – realização de outros atos solicitados pela Comissão do Concurso ou previstos no convênio ou contrato ou, ainda, no Edital de Abertura.

Art. 39. O prazo de vigência do concurso, para efeito de nomeação, será de 2 (dois) ano contado da publicação do ato homologatório do resultado final do concurso pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo Único. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Defensoria Pública-Geral do Estado.

Art. 40. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão do Concurso, admitido pedido de reconsideração ao Defensor Público-Geral do Estado, que poderá conceder efeito suspensivo.

Art. 41. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Eduardo Pião Ortiz Abraão

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

50235/2020

Deliberação CSDP nº 010, de 10 de junho de 2020

Altera a Deliberação CSDP nº 01/2015 – 33ª, 34ª, 35ª e 36ª Defensorias Públicas de Curitiba

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e pelo artigo 27, incisos I, XI e XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

Considerando, ainda, a necessidade de adequação da regulamentação das férias e licença-prêmio dos Defensores Públicos e dos servidores (LCE 209/18; art. 172, LCE 136/11; art. 247, p. único, Lei Estadual 6.794/76), visando um melhor desempenho e organização dos trabalhos;

Considerando, por fim, o deliberado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2020, e o contido nos autos de nº 16.562.919-1;

DELIBERA

Art. 1º - Altera-se o anexo III, da Deliberação CSDP 001/2015, para especificar as seguintes Defensorias Públicas:

33ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para atuar nos casos de curadoria especial cível e de fazenda pública, nos processos da 1ª